



LEI MUNICIPAL Nº 576



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o art. 39 e 40 da Lei nº 449/2017, de 19 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 39 da LEI N.º 449/2017, DE 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Itapicuru/BA será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, com a seguinte composição:

§ 1º Os representantes do Poder Público serão:

I - dois representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal Administração;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão dos seguintes segmentos:

I - um representante da Fanfarra Municipal de Itapicuru - FAMUNITA;

II - um representante da Cultura Popular;

III - um representante dos professores;

IV - um representante dos Artesãos do Município;

§ 3º O Secretário Municipal de Municipal de cultura será o presidente Conselho Municipal de Política Cultural de Itapicuru/BA, o qual terá direito a voto somente em caso de empate.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura dentre aqueles que compuserem o Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Art. 40 da LEI N.º 449/2017, DE 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único: as instâncias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, serão instituídas a critério da maioria absoluta do plenário, quando houver necessidade específica e justificada, com objetivo e prazo para o encerramento delimitados, sendo este não superior a um ano.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito